



PARECER Nº 683, DE 2024

DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE SAÚDE E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1697, DE 2023

De autoria da Deputada Monica Seixas do Movimento Pretas, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre a obrigatoriedade das redes pública e privada de Saúde oferecerem leito ou ala separada para as mães de natimorto e/ou mães com óbito fetal, estejam aguardando ato médico para retirada do feto, mães de natimortos e/ou abortos espontâneos".

A proposição cumpriu seu trâmite regimental de pauta, não recebendo emendas ou substitutivos.

Aprovado requerimento de urgência, foi determinada, pela Presidência desta Casa Legislativa, a realização de Reunião conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Saúde, e de Finanças, Orçamento e Planejamento, para emissão do parecer conjunto.

No que se refere a legalidade e constitucionalidade, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19, "caput", e 24, "caput", ambos da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, § 1º, e 146, III, estes últimos do Regimento Interno.

No que tange ao mérito, o projeto deve prosperar. Como justificado pela autora, a propositura busca assegurar o devido respeito ao momento de fragilidade decorrente do luto maternal, enfrentado pela mulher na maternidade ou hospital, garantido a ela um espaço que a acolha e não reúna pessoas em momento de alegria e celebração decorrente de nascimentos.

Todavia, sugerimos que sejam feitas alterações pontuais pelo texto, razão pela qual apresentamos substitutivo, na seguinte conformidade:

SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE LEI Nº 1.697, DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a assegurar a oferta de leito ou ala separada para as mães de natimorto e/ou mães com óbito fetal, nas redes pública e privada de saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assegurar que as unidades da rede pública de saúde ofertem acomodação em leito, ala ou área, em separado aos demais pacientes e gestantes, às parturientes de natimorto.

§ 1º - A separação de que trata o "caput" deste artigo também se aplica às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal, que estejam aguardando ato médico para retirada do feto, às mães de natimortos e/ou casos de aborto espontâneo.

§ 2º - As disposições deste artigo aplicam-se à rede privada de saúde.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, no aspecto econômico-financeiro, o projeto não causa impacto orçamentário, e conta com a previsão de posterior regulamentação pelo executivo, no que for necessário.

Conclusão

Assim, pelo todo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de lei nº 1.697, de 2023, na forma do substitutivo ora apresentado.

Solange Freitas – Relatora



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Reunião 19 de março/2024 às 16 horas no SALÃO NOBRE.

Item único de Pauta: Projeto de lei 1697/2023

Relator: SOLANGE FREITAS

Aprovado como parecer o voto: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTO
DE APRESENTADO.

Sala das Comissões, em 19/03/2024

Deputado [Assinatura] - Presidente



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO
VOTOS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Carlos Cezar	PAV	Fabiana Bolsonaro	—
PL	Conte Lopes	PAV	Lucas Bove	PAV
PL	Thiago Auricchio	—	Tenente Coimbra	—
PT/PCdoB/PV	Dr. Jorge do Carmo	PAV	Luiz Fernando T. Ferreira	—
PT/PCdoB/PV	Reis	PAV	Paulo Fiorilo	—
PT/PCdoB/PV	Rômulo Fernandes	PAV	Professora Bebel	—
PSDB/Cidadania	Mauro Bragato	—	Maria Lúcia Amary	—
REPUBLICANOS	Altair Moraes	PAV	Tomé Abduch	—
UNIÃO	Rafael Saraiva	—	Solange Freitas	PAV
PODE	Dr. Eduardo Nóbrega	—	Ricardo França	—
PSD	Marta Costa	PAV	Paulo Correa Jr	—
PP	Delegado Olim	—	Capitão Telhada	—
PSB	Caio França	—	Andréa Werner	—
Substitutos eventuais				

Anotações: _____



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Saúde

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	—	Major Mecca	—
PL	Dani Alonso	—	Ricardo Madalena	—
PT/PCdoB/PV	Beth Sahnão	—	Ana Perugini	—
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	FAV	Enio Tatto	FAV
PSDB/Cidadania	Bruna Furlan	—	Carla Morando	—
REPUBLICANOS	Edna Macedo	—	Vitão do Cachorrão	—
UNIÃO	Dr. Elton	—	Felipe Franco	FAV
UNIÃO	Solange Freitas	FAV	-	
MDB	Itamar Borges	—	Léo Oliveira	—
PODE	Clarice Ganem	FAV	Ricardo França	—
PSD	Oseias de Madureira	—	Helinho Zanatta	—
Substitutos eventuais PL - CONTE LOPES		FAV		

Anotações: _____



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	-	Carlos Cezar	FAV
PL	Fabiana Bolsonaro	-	Paulo Mansur	-
PT/PCdoB/PV	Enio Tatto	FAV	Paulo Fiorilo	-
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	FAV	Thainara Faria	-
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	-	Barros Munhoz	-
PSDB/Cidadania	Dirceu Dalben	-	Rafa Zimbaldi	-
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	FAV	Tomé Abduch	-
UNIÃO	Solange Freitas	FAV	Rafael Saraiva	-
MDB	Itamar Borges	-	Rogério Santos	-
PODE	Ricardo França	-	Dr. Eduardo Nóbrega	-
PSD	Oseias de Madureira	-	Paulo Correa Jr	-
Substitutos eventuais				
PL - CONTRA LOPES FAV				

Anotações: _____

Sala das Comissões, em 19/03/2024

Presidente - _____